ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ACIJS
ESTATUTO SOCIAL
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ACIJS**, denominada na sua fundação em 22 de junho de 1938 como Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, é uma associação organizada para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Octaviano Lombardi nº 100, Bairro Czerniewicz, na cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89255-055, e tem por finalidade precípua amparar, aglutinar e defender os interesses empresariais de pessoas, jurídicas ou físicas, que se dediquem a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º A ACIJS também poderá prestar apoio às entidades sem fins econômicos, que tenham por objeto a prestação de serviços voltados aos seus propósitos sociais.

§ 2º A ACIJS poderá, ainda, implantar, apoiar, difundir e promover projetos de eventos, publicações e outras atividades assemelhadas, que sejam relevantes para os negócios empresariais e para a cultura do empreendedorismo, com intuito de fortalecer as relações e negócios regionais, nacionais e estrangeiros, inclusive através da celebração de convênios com órgãos e pessoas, públicos ou privados, para obtenção de recursos financeiros ou técnicos.

§ 3º A ACIJS poderá filiar-se a qualquer entidade correlata de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 2º A ACIJS, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos partidários, raciais ou religiosos.

Art. 3º Para a realização de seus fins, a ACIJS manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Poderá ser associado da ACIJS qualquer pessoa jurídica legalmente constituída ou pessoa física de ilibada reputação, que exerça qualquer atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Também poderão ser admitidos como associados da ACIJS os profissionais liberais, o empreendedor individual, bem como as entidades sem fins econômicos.

Art. 5º A admissão de associados far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º Por deliberação da Diretoria poderá ser estabelecida uma taxa de admissão.

§ 2º Para efeito de fixação de mensalidade dos associados, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como: capital social, patrimônio líquido, número de empregados, faturamento da empresa e/ou benefícios contratados. Tratando-se de estabelecimento filial, agência, sucursal ou similar, bem como no caso de entidades sem fins econômicos ou pessoa física, a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 3º O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição, somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado novo associado.

Art. 6º Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto Social.

Art. 7° Serão quatro as categorias de associados:

I – Apoiador;

II – Contribuintes;

III – Benfeitores;

IV – Beneméritos.

§1º O associado Apoiador será aquele admitido como tal enquanto cumprir com suas obrigações associativas, inclusive as financeiras fixadas pela entidade, sem direito à voto.

§2º O associado Contribuinte será assim considerado enquanto cumprir com suas obrigações associativas, inclusive as financeiras fixadas pela entidade.

§3º O associado Benfeitor será assim reconhecido por titulação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Superior, e terá os mesmos direitos do associado Contribuinte, com o status especial de Benfeitor enquanto cumprir com suas obrigações associativas e realizar a contribuição específica fixada pela Diretoria, para esta categoria de associado;

§4º O associado Benemérito será aquele que tenha prestado relevantes serviços à ACIJS, assim considerado por titulação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Superior, e enquanto cumprir com suas obrigações associativas.

Art. 8° São direitos dos associados:

I – assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, podendo apresentar sugestões e discuti-las;

II – participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas a quem incumbir sua representação, em conformidade com os respectivos atos societários, tendo cada pessoa jurídica direito a apenas um voto;

III – votar e ser votado;

IV – utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela ACIJS;

V – frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências nas condições estabelecidas pela Diretoria;

VI – apresentar memoriais, indicações ou propostas voltadas à consecução dos fins sociais;

VII – apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da ACIJS;

VIII – participar dos eventos e solenidades em que a ACIJS for promotora;

IX – convocar Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

§1º Para o exercício de seus direitos, é indispensável que os associados estejam em situação regular com as suas obrigações junto à ACIJS.

§2º Ao associado Apoiador estão resguardados os direitos dos incisos I, II, V; VI, VII, VIII e IX; bem como o acesso aos benefícios que a Diretoria definir para sua categoria.

Art. 9° São deveres dos associados:

I – exercer os cargos ou atribuições que tiverem aceitado e para os quais forem eleitos ou nomeados;

II – cumprir os ditames deste Estatuto Social, os regulamentos e normas expedidos pelos órgãos deliberativos e de direção da ACIJS;

III – contribuir para a realização dos fins sociais da ACIJS.

Art. 10. A enumeração dos direitos e obrigações dos associados constantes dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Art. 11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACIJS.

Art. 12. Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

I - por decisão do Conselho Deliberativo, quando:

a) condenados por sentença transitada em julgado em processo crime, exceto nos crimes culposos;

b) por seu procedimento, quando contrariarem os fins sociais;

c) infringirem o Estatuto Social, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria.

II - por decisão da Diretoria, quando deixarem de pagar as mensalidades devidas durante 3 (três) meses.

§ 1º Antes da decisão do Conselho Deliberativo, o associado poderá apresentar defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data que receber a notificação para tanto.

§ 2º Das decisões do Conselho Deliberativo de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da ACIJS:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Superior;

III – o Conselho Deliberativo;

IV – a Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei e do Estatuto Social e constituída única e obrigatoriamente de associados que estejam em situação regular com as suas obrigações junto à ACIJS e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano para apreciação e deliberação de todos os assuntos de interesse social, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I – ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para tratar de:

a) apreciação do Relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas durante o exercício financeiro findo;

b) leitura, discussão e votação do Balanço Geral e prestação de contas relativo ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de cada ano;

c) apreciação do Orçamento Financeiro para o exercício entrante;

d) eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;

e) assuntos de interesse geral.

II – extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social não compreendidos no inciso anterior.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, por decisão da Diretoria, poderá ser realizada por meios eletrônicos disponíveis, observando-se que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da ACIJS.

§ 1º Por solicitação dirigida ao Presidente da ACIJS, poderão requerer que seja convocada a Assembleia Geral:

a) de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;

b) do Conselho Fiscal;

c) de no mínimo, 100 (cem) associados que estejam em situação regular com as suas obrigações junto à ACIJS ou 1/5 (um quinto) dos mesmos, prevalecendo o que for menor.

§ 2º Caberá ao Presidente da ACIJS convocar a Assembleia Geral quando requerida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo a recusa ou a omissão do Presidente, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do protocolo, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo, que também a presidirá.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal diário de circulação local, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ACIJS, salvo disposição em contrário do Estatuto Social, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 6º A Assembleia Geral deliberará validamente, se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados em situação regular com a ACIJS e em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 7º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a destituição de administradores ou dissolução da Associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória da maioria absoluta dos associados. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia poderá ser instalada em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos associados.

§ 8º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória da maioria absoluta dos associados. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia poderá ser instalada em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 9º Nas deliberações para alterar o Estatuto Social, destituir administradores ou dissolver a Associação será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo as exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

§ 10. As votações serão habitualmente por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser nominais ou secretas.

§ 11. Nas Assembleias Gerais, cada associado, desde que em situação regular com a ACIJS, terá direito a apenas um voto.

Art. 16. Além das demais matérias previstas no Estatuto Social, compete com exclusividade à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposição da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste:

I – modificar o Estatuto Social;

II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

III – destituir os administradores;

IV – dissolver a Associação

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. O Conselho Superior é o órgão de consultoria, ao qual poderão se reportar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ACIJS, para consultar sobre assuntos de interesse da ACIJS e de seus associados, e será composto por todos os Ex-Presidentes e pelo Presidente em exercício do mandato da ACIJS.

Parágrafo único. Constitui atribuição do Conselho Superior, aprovar o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria da entidade, deliberar sobre o alinhamento de suas políticas de ação, fixar a orientação geral para a sua condução, identificar os temas relevantes a serem executados.

Art. 18. Os membros do Conselho Superior serão empossados no mesmo dia em que o Presidente eleito assumir o cargo na ACIJS e terão mandato com prazo indeterminado, somente deixando de ter a função para a qual foram designados por iniciativa própria ou em decorrência de sua morte.

Art. 19. Para consecução de sua missão, os membros do Conselho Superior poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões semanais da Diretoria, exercendo, em conjunto, a função de conselheiro, moderador e orientador nas discussões em pauta, sem direito a voto.

Art. 20. Além do disposto nos artigos anteriores, compete ao Conselho Superior dar parecer sobre matérias e assuntos de interesse da ACIJS, encaminhados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Art. 21. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da ACIJS, que também é o Presidente-nato do Conselho, e na sua ausência pelo ex-presidente mais antigo, deliberando com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. Os pareceres do Conselho Superior serão votados e deliberados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da ACIJS constituído por quarenta membros eleitos pela Assembleia Geral, associados e/ou vinculados à pessoa jurídica associada, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notória projeção no meio empresarial, mais o Presidente e os ex-Presidentes da ACIJS, cujos assentos são permanentes.

Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, vedada a reeleição de um quinto dos conselheiros em exercício, e considerados empossados automaticamente no primeiro dia do mês subseqüente ao da eleição.

Art. 25. Para consecução de sua missão, os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões semanais da Diretoria, exercendo, em conjunto, função moderadora e de orientação na discussão dos assuntos em pauta.

Art. 26. Além do disposto no art. 25, compete ao Conselho Deliberativo:

I – exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos sociais e, bem assim, sobre a administração do patrimônio da ACIJS;

II – eleger, anualmente, a Diretoria;

III – decidir sobre a exclusão de associados;

IV – emitir parecer sobre a alteração estatutária, alienação ou oneração do patrimônio social, que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral;

V – conferir títulos de associado benfeitor e benemérito;

VI – opinar sobre qualquer assunto de interesse coletivo que venha a ser submetido à sua aprovação pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

VII – baixar, quando entender conveniente, recomendações à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre matérias de sua competência;

VIII – resolver os casos omissos no Estatuto Social;

IX – deliberar sobre todos os assuntos que exorbitem do caráter de mero expediente administrativo e que não seja da competência de outro órgão.

Art. 27. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da ACIJS ou o seu substituto legal, deliberando validamente com a presença mínima de um terço de seus membros.

Art. 28. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, cujas deliberações serão consignadas em ata pelo Vice-Presidente Administrativo, conforme dispõe o inciso I, do art. 35 do Estatuto Social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, incumbe:

I – examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, os livros, documentos e papéis da ACIJS, as demonstrações contábeis e financeiras, solicitando à Diretoria as informações necessárias;

II – exarar, no final de cada exercício financeiro, parecer sobre o Balanço Geral e contas da Diretoria;

III – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre matérias pertinentes às finanças da ACIJS;

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos, por convocação do Presidente eleito dentre os membros efetivos.

§ 2º Dos trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal será lavrada ata, em livro próprio.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é o órgão da administração da ACIJS e compõe-se de 10 (dez) membros, eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo para os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente Administrativo

II – Vice-Presidente Financeiro

IV - Vice-Presidente de Articulação Institucional

V – Vice-Presidente de Comunidade e Urbanismo

VI – Vice-Presidente de Educação e Desenvolvimento Empresarial

VII - Vice-Presidente de Segurança

VIII - Vice-Presidente de Empreendedorismo e Inovação

IX - Vice-Presidente de Núcleos Empresariais

X - Vice-Presidente de Marketing

§ 1º Os Vice-Presidentes poderão ser denominadas também como Head, mostrando-se esta qualificação como adequada às inovações do meio e leva em consideração seu papel no planejamento estratégico e no contínuo desenvolvimento da ACIJS, além de ser reconhecimento pela posição de liderança e coordenação em cada área de atuação, perante a comunidade empresarial e a sociedade em geral.

§2º Em sua primeira reunião, após a posse, a Diretoria atribuirá a cada Vice-Presidente eleito, funções específicas segundo o cargo que ocupa.

§ 3º Os Vice-Presidentes não poderão cumular funções semelhantes em entidades congêneres, na mesma jurisdição da ACIJS, exceto no caso do Vice-Presidente de Empreendedorismo e Inovação.

§4º Um membro da Diretoria não poderá cumular funções de outro membro da Diretoria, ressalvados os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, cujas funções são complementares e mais ligadas à gestão administrativa da entidade, poderão ser exercidas cumulativamente por um único membro.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, durante o período regular de atividades da ACIJS, deliberando, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32. Compete a Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – gerir os interesses econômicos e financeiros da ACIJS, praticando os atos administrativos que forem necessários;

III – levantar no final de cada período administrativo o Balanço Geral e elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;

IV – propor o Orçamento Financeiro para o exercício entrante;

V – convocar eleições, na forma deste Estatuto Social;

VI – aprovar como destaque por relevantes serviços prestados na comunidade, pessoa ou empresa. e em reconhecimento a ela distinguir com uma comenda, especialmente confeccionada, a ser entregue em evento organizado para tal fim;

VII – estabelecer normas para utilização da sede social e dos serviços mantidos pela ACIJS;

VIII – aprovar a admissão de associados, podendo quando conveniente, delegar essa atribuição, à administração;

Art. 33. Ao Presidente da ACIJS compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III – convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

V – representar a ACIJS em juízo e fora dele;

VI – superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACIJS;

VII – assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria ou com Procurador, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a ACIJS;

VIII – em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou Procurador com poderes especiais, emitir e endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACIJS;

IX – nomear, em conjunto com outro membro da Diretoria, Procuradores, *ad juditia* ou *ad negocia*;

X – compor grupo de trabalho para discutir estratégias de ação e acompanhamento periódico dos rumos da entidade, especialmente no que concerne às suas macrotendências;

Art. 34. Aos Vice-Presidentes competem cooperar com o Presidente da ACIJS no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 35. Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – ter a seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços tendentes a enriquecer o seu quadro social;

III – atender ao determinado pelo Presidente, firmar a correspondência ordinária e superintender os serviços da administração executiva.

Art. 36. Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I – supervisionar os serviços da tesouraria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIJS e bem assim os registros competentes;

III – em conjunto com o Presidente ou Procurador com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACIJS;

IV – elaborar, ao final de cada exercício financeiro, o Balanço Geral sobre a situação econômica da ACIJS;

V – elaborar o Orçamento Financeiro para o exercício entrante.

CAPÍTULO IV
DOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS E/OU CÂMARAS SETORIAIS E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 37. Os Comitês de Assessoramento, ou Núcleos Empresariais e/ou Câmaras Setoriais, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 38. Haverá tantos Comitês de Assessoramento, Núcleos Empresariais e/ou Câmaras Setoriais representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Art. 39. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Comitês de Assessoramento, os Núcleos Empresariais e/ou Câmaras Setoriais, bem como lhes determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Comitês, nos Núcleos Empresariais e/ou nas Câmaras Setoriais com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da associação.

Art. 40. Os Comitês de Assessoramento, os Núcleos Empresariais e/ou as Câmaras Setoriais não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações, previamente aprovadas pela Diretoria mencionando sempre na matéria a ACIJS.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
SESSÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, pela Assembleia Geral.

Art. 42. A chapa de candidatura deverá ser composta de quarenta (40) membros para o Conselho Deliberativo e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para o Conselho Fiscal.

Art. 43. As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, mediante protocolo, até às 17 (dezessete) horas do quinto dia anterior àquele que for designado para a realização da Assembleia Geral respectiva.

Art. 44. As chapas serão identificadas pelo número de inscrição, devendo os interessados indicarem o nome de um associado, candidato ou não, que a representará perante a Assembleia Geral.

Art. 45. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto e será considerada vencedora a chapa de candidatura que obtiver o maior número de votos.

§ 1º No caso de concorrer chapa única, por decisão do plenário da Assembleia Geral admitir-se-á a votação por aclamação.

§ 2º Caso ocorra empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato mais idoso.

Art. 46. Havendo mais de uma chapa para a eleição de cada um dos Conselhos, serão confeccionadas cédulas que as identificarão pelo número de inscrição.

Art. 47. Será constituída pelo presidente da Assembleia Geral uma Junta Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que terá a incumbência de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º Será considerado presidente da Junta Eleitoral o membro mais idoso.

§ 2º As chapas deverão indicar um representante para fins de eventuais intimações ou notificações que se fizerem necessárias durante o processo eleitoral, podendo indicar um fiscal para acompanhar o escrutínio.

Art. 48. As reclamações e eventuais impugnações de qualquer chapa, integral ou parcialmente, poderão ser protocoladas na secretaria da entidade até às 12 (doze) horas do dia da eleição e serão resolvidas pela Junta Eleitoral.

Art. 49. Só serão admitidas a registro as chapas cuja nominata esteja completa, consoante o disposto no art. 42.

Art. 50. No caso da Junta Eleitoral aceitar a impugnação de algum candidato, o representante da respectiva chapa será notificado para proceder sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 51. A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 52. Quando ocorrer coincidência de eleições da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, deverá ser realizada no mesmo dia, horário e local.

Art. 53. As eventuais reclamações e impugnações de qualquer chapa, integral ou parcialmente, poderão ser efetuadas na forma que for estabelecido no Regimento da Junta Eleitoral.

Art. 54. Aplicam-se ao processo de eleição da Diretoria as demais disposições deste Estatuto, relativas à Eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações, haveres e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 56. Constituem receita da ACIJS:

I – mensalidades e contribuições, inclusive intelectual, dos associados;

II – auxílio, doações, premiações, legados, incentivos fiscais e subvenções de qualquer natureza e suas possíveis rendas;

III – convênios e parcerias firmados com o poder público e/ou com a iniciativa privada, nacionais e internacionais;

IV – receitas advindas da exploração ou utilização de seu patrimônio, inclusive intelectual e de seu nome, símbolos, marcas e imagem;

V – juros e reajustes de títulos ou depósitos;

VI – promoções, patrocínios, eventos, taxas, emolumentos e demais receitas advindas de atividades não gratuitas, voltadas para a consecução de suas finalidades;

VII – receitas financeiras diversas.

Art. 57. Constituem despesas:

I – custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;

II – conservação do patrimônio social;

III – pagamento de tributos;

IV – publicidade e publicação;

V – iniciativas com vistas a efetivar as finalidades estatutárias;

VI – quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIJS, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 58. O exercício financeiro da ACIJS tem início no dia 1º de janeiro de cada ano e término na data de 31 de dezembro do ano civil.

Art. 59. Os atos dos órgãos e de seus dirigentes praticados entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta dias), contados da posse, não houver impugnação e recurso aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 60. São da responsabilidade dos dirigentes da ACIJS os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

Art. 61. O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data e poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ficando expressamente revogado o estatuto anterior.

Art. 62. No caso de dissolução da ACIJS, o patrimônio social será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembleia Geral que decretar a dissolução.

Art. 63. A ACIJS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, lucros, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Superior, Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, no exercício de seus mandatos, não perceberão qualquer remuneração.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de fevereiro de 2021.

LUIS HUFENÜSSLER LEIGUE
Presidente da ACIJS

ANA CLARA FRANZNER CHIODINI
Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT
Advogado – OAB/SC nº 17.208